



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.235 , DE 30 DE ABRIL DE 2004

Restabelece a vigência do artigo 8º do Decreto nº 10.215, de 19 de abril de 2004, e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a representação feita pelo Departamento de Turismo da Municipalidade e face às exigências do Serviço de Vigilância Sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência do artigo 8º do Decreto nº 10.215, de 19 de abril de 2004, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas no Distrito de Quirimim.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial o Decreto nº 10.231, de 28 de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Abril de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 30 de Abril de 2004.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA